

PROCESSO Nº : 201700010017948  
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO : CONSULTA  
ÓRGÃO : SES

DESPACHO PA Nº 199/2018 SEI - 1. Deixo de aprovar os fundamentos jurídicos do Parecer PA nº 1884/2018, evento 2420737, nos termos do §2º, do artigo 5º, da Portaria nº 130/2018-GAB, que se manifestou pela inviabilidade dos servidores federais e municipais, integrantes do Sistema Único de Saúde, utilizarem os carros oficiais do Estado para prestação dos serviços pública na respectiva seara da saúde, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.391/2015.

2. Referido conjunto normativo dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cujos órgãos deverão solicitar à SEGPLAN a quantidade de veículos suficientes a atender a demanda de suas unidades internas.

3. No caso da Secretaria de Estado da Saúde, as respectivas unidades que a integram, devido à universalização do sistema de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS -, comporta, em suas unidades, a prestação de serviços por servidores estaduais, federais e municipais, decorrentes da cessão tácita que se empreendeu quando da adoção do referido sistema.

4. Inviabilizar o compartilhamento dos veículos por servidores que integram o Sistema Único de Saúde, que prestam serviços em unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, mas que não possuem vínculos funcionais com o Estado, seria o mesmo que inviabilizar, em muitos casos, a prestação dos serviços de saúde à população, cuja competência não é privativa e/ou exclusiva do Estado.

5. Além do que, o controle quanto à condução, utilização do veículo, e os fins da sua destinação permanecerão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, a qual somente viabilizará o deslocamento do veículo com servidores federais e municipais.

6. Assim, diante das ponderações supracitadas, orienta-se pela possibilidade de uso compartilhado de veículos oficiais do Estado de Goiás, por servidores municipais e federais ligados a órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, na prestação de serviços públicos de saúde.

7. Com apoio no artigo 4º, da Portaria nº 127/2018-GAB, e artigos 5º e 6º, da Portaria nº 130/2018-GAB, ambas desta Procuradoria-Geral, orientada a matéria, deve o feito ser encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde.

Procuradoria Administrativa em Goiânia, aos 21 de maio de 2018.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Chefe